

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de S. Thiago, concelho de Ceia, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario na mesma freguezia, a qual poderá aproveitar a uma população de quinhentos fogos;

Considerando que a Junta de Parochia se offerece a dar casa, mobilia e os utensilios necessarios para a escola;

Conformando-me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Geral de Instrucção Publica de 11 do corrente mez; e

Usando das auctorisções conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago, concelho de Ceia, districto da Guarda; devendo porém não se abrir concurso para o seu provimento sem que o Governo Civil do mesmo districto faça previamente verificar, pelo respectivo Administrador do concelho, se a casa e alfaias offerecidas para a escola satisfazem cabalmente ao fim para que são destinadas.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 27 Out., n.º 253.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia e mais auctoridades administrativas da freguezia de Marmelete, districto de Faro, sobre a necessidade de que se proveja á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo não menos a que a mencionada freguezia contém mais de mil habitantes, os quaes pela distancia de mais de duas leguas em que se acham das villas de Monchique e Aljezur, e tambem pela difficuldade de transito, ficariam privados do beneficio da instrucção;

Offerecendo-se a mesma Junta a dar casa e os utensilios necessarios para a nova escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 11 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Marmelete, concelho de Monchique, districto de Faro; não devendo comtudo proceder-se ao concurso para provimento da mesma cadeira, sem que a respectiva auctoridade administrativa previamente verifique se a casa e utensilios offerecidos para a escola satisfazem cabalmente ao seu destino.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 3 Nov., n.º 3.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECCÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA—REPARTIÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA—1.ª SECÇÃO

Para conhecimento do commercio se publica o seguinte

AVISO

Tendo sido mandado fechar por Aviso de 6 de Agosto passado, publicado no Diario do Governo n.º 184, de 8 do mesmo mez, o porto da Figueira desde 20 de Agosto até 20 de Outubro, e não podendo a abertura do mencionado porto verificar-se no